



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	

**LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação—FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei os servidores em efetivo exercício do magistério e a eles equiparados na forma da lei, tudo em conformidade com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O pagamento do abono é vedado para:

- I – os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 6º desta lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Câmara Municipal de Jacuípe</b>  <b>ARQUIVO</b> <b>DISPONIBILIZADO PELO</b> <b>SITE.</b>  <b>Validação:</b> <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	
prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247.755/0001-74	

**Art. 3º** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor

II – O abono será calculado em conformidade com os termos desta lei e no decreto regulamentar, para os profissionais que integraram o quadro do magistério durante o exercício de 2021.

**Art. 4º** Na hipótese do pagamento do abono, com base no limite estabelecido no inciso I do art. 3º, se tornar insuficiente para o fim previsto Parágrafo Único do art. 1º; poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 6º** Para o cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 7º** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 22 de dezembro de 2021.

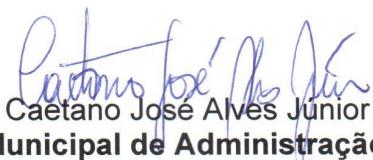
  
 Amaro Ferreira da Silva Júnior  
**Prefeito**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000 prefeituradejacuipe@gmail.com CNPJ 12.247.755/0001-74

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
Caetano José Alves Júnior

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Portaria Nº 01/2021**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jacuípe	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.jacuipe.al.leg.br">https://www.jacuipe.al.leg.br</a>	

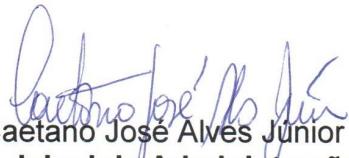
Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

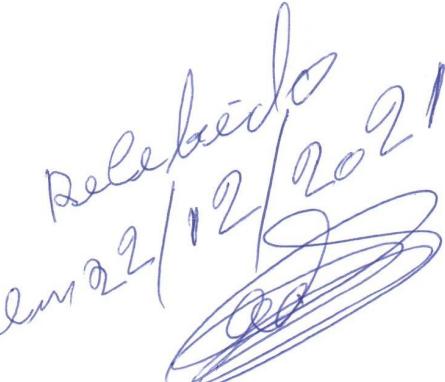
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins legais que a LEI MUNICIPAL N° 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Prefeitura Municipal de Jacuípe, 22 de dezembro de 2021.

  
Caetano José Alves Junior  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Portaria Nº 01/2021**

  
Belélio  
em 22/12/2021